DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro, que se procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

A alteração de estatutos foi aprovada em 25/01/2021 pela autoridade eclesiástica competente e o registo foi lavrado pelo averbamento n.º 7 à inscrição n.º 56/92, a fls. 186 verso do Livro n.º 4, a fls. 32 e 32 verso do Livro n.º 8 e a fls. 102 do Livro n.º 9 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 12/04/2021 nos termos do n.º 4 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – CENTRO SOCIAL DE NOSSA SENHORA DA LAPA

NIPC – 502 589 078

Sede – Lugar do Miradouro, n.º 16, Lapa – Quintela – Sernancelhe – Viseu

Fins – Concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios: Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Centro de Convívio e Apoio Domiciliário, ou outras; Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas; Apoio integra o social e comunitário através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas; Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas. Secundariamente: Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa; Outras atividades sem fins lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde, designadamente: Atividades lúdicas, ações de formação, sessões de esclarecimento, entre outras.

Direção-Geral da Segurança Social, em 13 MAIO 2021

Pelo Diretor-Geral

Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

MF